Lei nº 452, de 17 de Dezembro de 1962.

Que fixa os proventos dos aposentados da Prefeitura Municipal para o exercício de 1963.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Os proventos mensais dos funcionarios aposentados adiante discriminados, a partir de Janeiro de 1.963 ficam fixados da seguinte forma: -

	Cr. $
Francisco Mattos	19.100,00
Benedito Cardia de Mello ...	19.100,00
Caetano Baffa	19.100,00
Silvano Alves Lima	19.100,00
Elias Nogueira	19.100,00
José Card Stein	19.100,00
Datyro Rodrigues Alves	19.100,00
Cristes João Paulo	19.100,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1.963, suplementadas se necessário, oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de Dezembro de 1962.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital, no lugar de costume.

Laranjal Paulista, 17 de Dezembro de 1.962.

Darcy Rodrigues Alves
Sec. Esc. da Prefeitura.